

RESOLUÇÃO Nº 015/2002

MINISTÉRIO PÚBLICO
Publicado no D.O. de
217 102
Mário A. Gobello

Estabelece as regiões e normas para elaboração da escala de plantão dos membros do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º As promotorias que compõem as regiões para a escala de plantão do Ministério Público, a serem cumpridos aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, são as constantes do Anexo desta Portaria.

§ 1º O Promotor de Justiça, em cada região mencionada no Anexo, atuará em regime de expediente normal em sua Promotoria, cabendo-lhe as providências necessárias em relação a fatos ocorridos na região, nas 24 horas de seu plantão.

§ 2º O rodízio, regra geral, será realizado na ordem crescente das Promotorias que compõem cada região, a partir daquela fixada como Sede.

§ 3º Cabe ao Promotor de Justiça Chefe da Promotoria sede, enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 20 do mês anterior ao do plantão, a escala da região para que todas sejam publicadas num só dia, na imprensa oficial, dando ciência aos escalados, importando o descumprimento deste prazo na impossibilidade de aplicação do contido na letra "m" do art.92 da LC 95/97.

§ 4º Na Promotoria Sede com mais de uma Promotoria de Justiça, a providência contida no parágrafo anterior será adotada em forma de rodízio bimestral, pelo Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal, da Promotoria de Justiça Cível, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, e de outras que existirem.

§ 5º O Promotor de Justiça plantonista exerce todas as atribuições de membro de Primeira Instância em todas as Promotorias abrangidas pela região de seu plantão.

§ 6º Todos os Promotores de Justiça concorrerão à escala de plantão, à exceção daqueles que estão a disposição dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público; da Procuradoria de Justiça de Contas; dos Centros de Apoio Operacional; do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; de Grupos de Trabalho Constituídos pela Procuradoria; de Comissão de Concurso e os designados para substituir Procurador de Justiça.

§ 7º Os Promotores de Justiça escalados fornecerão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça que elaborar a escala, o número do telefone onde poderão ser encontrados durante as 24 horas de seu plantão.

§ 8º Os plantões serão pagos na forma da letra m do art 92 da LC 95/97, no mês seguinte ao trabalhado, após cumpridas as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 1º de julho de 2002.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Publicado no D.O. de
2 17 02
Mário A. G. G. G.

QUADRO DE REGIÃO

REGIÃO	PROMOTORIA
I	Vitória (sede), Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana
II	Guarapari (sede), Piúma e Anchieta
III	Cachoeiro de Itapemirim (sede), Atílio Vivacqua e Vargem Alta
IV	Colatina (sede), Baixo Guandu e Marilândia
V	Linhares (sede) e Rio Bananal
VI	São Mateus (sede), Conceição da Barra, Pedro Canário e Jaguaré
VII	Aracruz (sede), Ibraçu, João Neiva e Fundão
VIII	Marataízes (sede), Itapemirim e Presidente Kennedy
IX	Nova Venécia (sede), São Gabriel da Palha, Boa Esperança e São Domingos do Norte
X	Domingos Martins (sede) e Marechal Floriano
XI	Barra de São Francisco (sede), Ecoporanga, Água Doce do Norte e Águia Branca
XII	Afonso Cláudio (sede) e Laranja da Terra
XIII	Castelo (sede), Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante
XIV	Iúna (sede), Muniz Freire, Ibatiba e Ibitirama
XV	Alegre (sede), Guaçuí, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro
XVI	Pancas (sede), Mantenópolis e Alto Rio Novo
XVII	Santa Leopoldina (sede) e Santa Maria de Jetibá
XVIII	Alfredo Chaves, Rio Novo do Sul e Iconha (sede)
XIX	Montanha (sede), Pinheiros e Mucurici
XX	Bom Jesus do Norte (sede), Apiacá e São José do Calçado
XXI	Santa Tereza (sede), Itarana e Itaguaçu
XXII	Mimoso do Sul (sede) e Muqui